

MENSAGEM Nº 70 /2021

Maceió, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências”***.

A presente proposição objetiva alterar o art. 7º da Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 no Estado de Alagoas, no intuito de promover uma alteração no limite percentual referente à abertura de créditos suplementares, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sob pena de engessamento do orçamento estadual.

Cumpre mencionar, que a Lei Estadual nº 8.377, de 2021, já foi alterada pelas Leis Estaduais nºs 8.408, de 28 de abril de 2021, e 8.498, de 15 de setembro de 2021, que majoraram o limite de abertura de crédito. Entretanto, tal limite restou insuficiente para atender as expectativas orçamentárias, inviabilizando a sua execução no Estado de Alagoas.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.377, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.